



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.406
de 22 de junho de 2021.

“Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para os fins que especifica”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no
uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

Considerando que a implementação da previdência complementar no âmbito do Município requer um modelo de gestão interinstitucional, face à multiplicidade de atos jurídicos, administrativos e operacionais dela decorrentes, sob a coordenação unificada para a consecução dos objetivos e responsabilidades legais do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para conjugação de esforços e cooperação entre os integrantes, com vistas ao desenvolvimento de estudos, troca de experiências e informações visando à colaboração na instituição do regime de previdência complementar no Município de Jandira.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor designado, coordenará as atividades do GTI, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 3º. O GTI será constituído por representantes dos órgãos e das entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia municipais, com a seguinte composição:

- I - Secretaria Municipal de Administração, com 2 (dois) membros, entre os quais um responderá pela coordenação do GTI na forma do art. 2º;
- II - Secretaria Municipal das Finanças, com 1 (um) membro;
- III - Secretaria Municipal da Educação, com 1 (um) membro;
- IV - Procuradoria Geral do Município, com 1 (um) membro;
- V - Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, com 3 (três) membros, sendo 1 (um) servidor da autarquia, 1 (um) dos membros do Conselho Administrativo e 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - Câmara Municipal de Jandira, com 2 (dois) membros.

§ 1º - Os titulares dos órgãos indicados no caput designarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal para fins de nomeação mediante Portaria do Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º - O GTI contará com o apoio administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 5º. As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º - As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação do Prefeito após a edição da Portaria de que trata o § 1º do art. 3º.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação do GTI, nos termos do art. 6º deste Decreto, para entrega de relatório final com as atividades desenvolvidas, incluindo o anteprojeto de lei de instituição do regime de previdência complementar, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação, observado o limite temporal previsto no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 8º. O GTI será considerado dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final de que trata o art. 7º.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de junho de 2021.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal


CARLOS EDUARDO PITTE RI
Secretário Municipal de Governo